



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, de 08 de agosto de 2022.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada, a estrutura organizacional do Município de Barra de São Francisco, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º São de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, diretamente ou através de terceiros, as seguintes atribuições:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar os órgãos da Secretaria;
- II - Referendar os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à Secretaria ou de aplicação geral;
- III - Promover a articulação da Secretaria com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza privada, visando ao atendimento de atividades setoriais do Município de Barra de São Francisco.
- IV - Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados objetivando a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

- V - Administrar em estrita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicáveis, às da legislação Estadual e Federal;
- VI - Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes em que a Secretaria Municipal seja parte, observadas a sua competência e a legislação aplicável;
- VII - Praticar os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria, observada a legislação vigente
- VIII - Elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças; Consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelos órgãos municipais;
- IX - Elaborar diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão orçamentária;
- X - Orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração direta e indireta, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias;
- XI - Orientar a elaboração de um Plano de Trabalho Anual e da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo os Orçamentos Fiscais, da Seguridade e de Investimento, da Administração Direta e Indireta, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias;
- XII - Orientar e administrar o desenvolvimento do processo do Orçamento Participativo no município, se for o caso;
- XIII - Desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;
- XIV – Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial;
- XV – Apresentar relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados dos trabalhos, promover reuniões periódicas com os servidores e elaborar ementa para capacitação dos servidores na área de sua competência.
- XVI - Criar condições favoráveis e de facilidades para o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município;
- XVII – Fundamentar, apoiar técnica, material e financeiramente, estimular e fomentar o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico no município, bem como buscar a remoção dos obstáculos que tem impedido a sua evolução adequada atuando sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Geração de Empregos;

XVIII - Criar e garantir as condições orçamentárias de sustentabilidade do processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município sob os aspectos, inclusive ambiental em conjuntos com os demais Órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta;

XIX – Desenvolver a capacidade governativa do Executivo Municipal;

XX - Melhorar continuamente a qualidade dos processos de formulação, implementação e gestão das políticas públicas municipais;

XXI - Atender às necessidades detectadas, às demandas e à programação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

XXII - Trabalhar na estreita colaboração com outros órgãos de capacitação da Administração Municipal e demais entidades públicas e privadas existentes no Município, de forma a aproveitar a capacidade já instalada e evitar desperdícios;

XXIII - coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais e setoriais do Município; e

XXIV – outras que lhe forem correlatas.

TÍTULO II

Da Direção e Organização

CAPÍTULO I

Da Direção

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento é dirigida por um Secretário e um Subsecretário, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Organização



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

Art. 4º Passam a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a esta vinculados os cargos criados com a reestruturação do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamentos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e com suas atribuições, carga horária, número de vagas e vencimentos definidos na Lei Complementar nº 30, de 09 de maio de 2022, a saber:

- I – Chefe do Departamento de Contabilidade Geral e Orçamento;
- II – Chefe de Contabilidade;
- III – Chefe de Orçamento.

§ 1º Ficam vinculados e faz parte da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal os cargos criados através da Lei Complementar nº 038, de 23 de maio de 2022 e suas alterações, onde estão definidas atribuições, carga horária, número de vagas e vencimento, a saber:

- I – Chefe de Tesouraria;
- II - Chefe do Setor de Pagamentos; e
- III - Chefe do Setor de Recebimento de Receita.

§ 2º Fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, também, os seguintes cargos:

- I – Chefia de Gabinete; e
- II – Secretaria Administrativa.

TÍTULO III

Das Atribuições

CAPÍTULO I

Do Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

Art. 5º São atribuições do Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – incumbir-se do preparo e despacho do Secretário;
- II – orientar e controlar os serviços de audiência;
- III – realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; e
- V – desempenhar e cumprir as normas do sistema de Controle Interno.

§ 1º Ao cargo em comissão de chefe de gabinete fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.

§ 3º São requisitos para provimento do cargo:

- a – Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EAJ;
 - b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
 - c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.
- IV – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

CAPÍTULO II

Do Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

Art. 6º São atribuições do Secretário Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Recepcionar pessoas;
- II - fornecer informações;
- III - atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas;
- IV - filtrar ligações; anotar e transmitir recados;
- V - orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados;
- VI – organizar o arquivo da Secretaria Municipal;
- VII – distribuir as tarefas entre os servidores lotados na Secretaria Municipal, conforme determinação superior;
- VII – outras funções e atribuições similares.

§ 1º Ao cargo em comissão de secretário administrativo fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.

§ 3º São requisitos para provimento do cargo:

- a – Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EAJ;
 - b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
 - c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.
- IV – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 7º Esta Secretaria poderá dispor, para o exercício de sua competência, de estrutura especial de natureza transitória, a ser constituída pelo Prefeito Municipal, com prazo determinado de funcionamento, por proposição do Secretário, a saber como:

- I – comissões;
- II – grupos de trabalho; e
- III – outros similares.

Parágrafo único – Para possibilitar o funcionamento da Secretaria poderão ser requisitados servidores de outras Pastas para prestar seus serviços dentro das funções primárias.

Art. 8º Os cargos, atribuições, carga horária, número de vagas e vencimentos previstos no art. 4, incs. I a III e seu § 1º, incs. I a III desta Lei Complementar estão definidos, respectivamente, nas Leis Complementares nºs. 30, de 09 de maio de 2022 e 038, de 23 de maio de 2022 e posteriores alterações, que passam a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, respeitadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Finanças Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sala Hugo de Vargas Fortes, 08 de agosto de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Carga horária semanal	Vagas	Vencimentos
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento	30	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Contabilidade	30	01	R\$ 3.000,00
Chefe de Orçamento	30	01	R\$ 3.000,00
Chefe de Tesouraria	30	01	R\$ 4.000,00
Chefe do Setor de Pagamentos	40	01	R\$ 2.500,00
Chefe do Setor de Recebimento de Receita	40	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete	30	01	R\$ 1.901,63
Secretária Administrativa	40	01	R\$ 1.700,00